

**LEI Nº 2.362/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

Certifico a autenticidade que esta foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 28/09/22

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Prefeito do Município  
CNPJ: 143.811

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º.** - Fica autorizada, mediante abertura de Decreto do Poder Executivo, a Abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 270.900,00 (Duzentos e setenta mil e novecentos Reais ), na seguinte dotação e fonte:

02.05.01 – 04.129.0005.2.572 – 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições – Ficha 150 – Fonte 222.

Parágrafo único – Como fonte de recursos para a abertura do crédito, será utilizado o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2021, na fonte 122 – Transferências do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados à Educação.

**Art. 2º** - Fica autorizada, mediante abertura de Decreto do Poder Executivo, a Abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 236.090,88 (Duzentos e trinta e seis mil, noventa Reais e oitenta e oito centavos) na seguinte dotação e fonte:

02.08.02 - 12.365.0010.1.849 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 296 – Fonte 247.

Parágrafo único – Como fonte de recursos para a abertura do crédito, será utilizado o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2021, na fonte 147 – Transferência do Salário-Educação.

**Art. 3º** - Fica autorizada, mediante abertura de Decreto do Poder Executivo, a Abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$ 416.000,00 (Quatrocentos e dezesseis Mil Reais) na seguinte dotação e fonte:

02.13.01- 15.452.0011.2.055 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha 666 – Fonte 160

Parágrafo único – Como fonte de recursos para a abertura do crédito, será utilizado o Excesso de Arrecadação apurado na fonte 160 – Transferência da União da parcela dos bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 28 de setembro de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**